

AVISO DE COMPRA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº S70/2025 - CPL nº 153/2025
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, POR MEIO DE CAMINHÃO
PRANCHA OU PLATAFORMA, COM MOTORISTA - SECRETARIA DA SAÚDE (SES).

1. PREÂMBULO

- 1.1. Através do processo CPL nº 153/2025, a Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Compras Diretas, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica nº. S70/2025, em epígrafe, por solicitação da Secretaria da Saúde.
- 1.2. A presente dispensa é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto e se processará em conformidade nos termos do Artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 27.470/2022, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis.
- 1.3. Valor estimado da contratação atualizado de R\$ 19.800,00 (valor global).
- 1.4. Para participação da dispensa eletrônica o fornecedor deverá atentar-se a data, horário e prazo estabelecido neste aviso.

Limite recebimento da proposta: 08:45 do dia 09/05/2025.

Data da disputa: 09/05/2025.

Link: <https://bnccompras.com>.

Etapa de Lances: Início às 09:00 e encerramento às 15:00 do dia 09/05/2025.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para serviço de transporte de veículos utilitários, por meio de caminhão prancha ou plataforma, com motorista para a Secretaria da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s).

3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA CARTA CONTRATO

- 3.1 A futura Contratada terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.1.1. Nos casos em que a assinatura da carta contrato for digital, a mesma só será liberada para execução após a coleta de todas as assinaturas pela Divisão de Compras Diretas.

3.1.2. A carta contrato ou instrumento equivalente poderá, a qualquer tempo, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2. Apresentar no ato da assinatura da carta contrato ou instrumento equivalente:

3.2.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 20.786/13, conforme Anexo II.

3.2.2. Declaração de atualização cadastral do responsável pela assinatura, a ser emitido pelo Sistema de Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, pelo link: <https://www.tce.sp.gov.br>.

3.2.3. Declaração de ciência sobre a observação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme Anexo X.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades em conformidade com o Termo de Referência (Anexo XII).

4.2. A Secretaria da Saúde comunicará a Contratada mediante Ordem de Início dos Serviços, sendo que a Contratada deverá estar disponível em período integral para atender as necessidades da Contratante.

4.2.1. A Contratada deverá atender **imediatamente** após a comunicação.

4.2.2. A Contratada deverá cumprir todas as condições obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo XII).

4.3. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria da Saúde, através de ofício ou pelo telefone (15) 3238-2350, para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

4.4. Substituir mediante "Notificação", no prazo nela indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o exigido neste aviso.

4.5. Representação: Manter, a testa dos serviços, um preposto e responsável que prestará toda a assistência técnica necessária.

4.6. A quantidade inicialmente prevista poderá ser alterada, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

4.7. Subcontratada: Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo em até 30%, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subcontratados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

4.7.1. A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e qualificação técnica e econômico-financeira.

4.8. Atender as convocações dos Órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura, **na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento**, após **a entrega do serviço** e a apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.1.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: amsantos@sorocaba.sp.gov.br e roborges@sorocaba.sp.gov.br.

5.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega e não da emissão do mesmo.

5.3. Entregar juntamente com o Documento Fiscal os seguintes documentos:

5.3.1. Os comprovantes recolhimentos de encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços).

5.3.2. A relação dos sócios, dos empregados e cargos contratados em atendimento ao Art. 2º da Lei Municipal 12.149/2019.

5.3.3. **Apresentar declaração** nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, pela Lei Municipal 12.859, de 31 de julho de 2023, conforme itens 15.13, 15.14, 15.14.1 e 15.14.2 deste Aviso de Compras.

5.4. Conforme §4º, artigo 2º, da Lei Municipal 6.870 de 12 de agosto de 2003, ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuírem débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, salvo os casos em que a Contratada que não estiver adimplente, autorizar mediante documento com

timbre e assinatura do responsável, a compensação dos valores em aberto com município no pagamento da nota fiscal, com indicação do débito a ser compensado e o número da nota fiscal a ser utilizada para a compensação.

- 5.5. Deverá constar no documento fiscal o nº da CPL 153/2025, nº do **empenho**, bem **como Banco, nº da Agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.**
- 5.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- 5.7. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item **5.1**, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) pró-rata dia, sobre o valor da fatura. **Somente após entrega dos materiais e do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável.**
- 5.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata”.
- 5.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, §2º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. **Recebimento Provisório:** provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço.
- 6.2. **Recebimento Definitivo:** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 7.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 7.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

- 7.3.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.
- 7.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 7.5.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:
- 7.5.1.** Que não atendam as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
 - 7.5.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 7.5.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 7.5.4.** Empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 7.5.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 7.5.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 7.5.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrendo entre si;
 - 7.5.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o item 7.5.5 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da administração pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 7.5.3 e 7.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, dos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integra o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que sejam declaradas inidôneas nos termos desta Lei.

7.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na mesma forma deste item.

8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do equipamento, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 8.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- 8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 8.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 8.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quando na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os medicamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 8.8.1.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. FASE DE LANCES

- 9.1. A partir da data e horário estabelecido no item 1.4 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 9.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 10.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao prazo estipulado para a contratação.
- 10.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 10.2.1.** Nestes casos, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.
- 10.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 10.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 10.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 10.3.1.** A Proposta e Declarações em impresso próprio do licitante, devidamente identificada e assinada (podendo ser assinatura digital, desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil e às definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ao Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do Mercosul).
- 10.3.1.1.** Poderá solicitar o catálogo técnico do equipamento, caso necessário.
- 10.3.2.** **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.**
- 10.4.** Juntamente com a proposta indicar o responsável pela assinatura da carta contrato (anexar procuração caso necessário) e dados bancários, conforme Anexo V;
- 10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 10.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

- 10.5.3.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 10.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanáveis.
- 10.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficiente para executar a contento do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 10.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a medicamentos e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.8.2.** Considera-se erro no procedimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data o horário para a sua continuidade.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.13. Procedimento deserto ou fracassado.

10.13.1. Caso o procedimento realizado restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, do Decreto Municipal nº. 27.470/2022, do Art. 22, inciso III, para a contratação será utilizado às propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base para a abertura do procedimento.

10.13.1.1. Será convocada a proposta de menor preço, privilegiando a ordem crescente de menores preços, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Anexo I;

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Anexo I – documentação exigida para habilitação deste aviso de dispensa eletrônica e será solicitado do fornecedor declarado vencedor da fase de lances, as entregas dos documentos no sistema deverão ser no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

11.1.1. Para os documentos mencionados neste item 11, que possuem autenticação digital, será necessária a apresentação da autenticação digital, juntamente com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital, se solicitado.

11.1. Os fornecedores interessados em participar de licitações, dispensas (dispensa eletrônica e não eletrônicas) e inexigibilidade para fornecer materiais ou prestar serviço para a Administração Pública, devem obrigatoriamente se cadastrar no site no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://bit.ly/4bPxlpj>) gratuitamente e na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>) portal de Compras do Município, verificando as condições para adesão no próprio site.

11.1.1. Portanto, o fornecedor está eximido de possuir o certificado registro cadastral (CRC) emitido por este Município no procedimento licitatório.

11.2. A licitante deverá comprovar as qualificações acima apresentando documentos pertinentes a sua natureza jurídica.

11.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** contados de sua expedição.

11.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada a Carta Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O aceite do Contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.2.1. Referido Contrato está substituindo a Carta Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

12.2.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A resolução unilateral da Carta Contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.2. Do impedimento de licitar e contratar:

13.2.1. Ficarão impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) Dar causa à inexecução parcial da carta contrato ou instrumento equivalente;
- b) Dar causa à inexecução parcial da carta contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da carta contrato ou instrumento equivalente
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a carta contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3. Das multas:

13.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no item 13.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

13.3.3.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

13.3.3.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 13.3.3.1.

13.3.3.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1. cumulativamente a este.

13.3.3.4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 13.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

13.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos medicamentos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados na carta contrato ou instrumento equivalente.

13.3.5. As multas referidas neste Aviso não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. A sanção estabelecida no item 13.4.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 15.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 15.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 15.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 15.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 15.2.1.** Fixar prazo de 24 horas úteis para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.3.** As providências dos subitens **15.2.1** e **15.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

15.13. O contratado de verá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

15.14. O contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, por meio de declaração com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, **no prazo abaixo**, conforme definidos pela Lei Municipal 12.859, de 31 de julho de 2023:

15.14.1. Mensalmente. Nos casos em que houver medições mensais, a declaração deve ser apresentada junto com a medição. Nos demais casos, sua apresentação deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês, devendo ser enviada à fiscalização.

15.14.2. Quando tratar-se de serviço de execução única de período inferior a um mês ou aquisições com entrega única em até um mês, o cumprimento deverá se dar junto com a apresentação do documento fiscal.

15.15. Para recebimento de seus créditos, provenientes dos serviços prestados e/ou produtos entregues, o fornecedor vencedor fica obrigado a, antes da autorização da dispensa, abrir **conta corrente bancária no Banco Itaú Unibanco S.A.**, ou a informar conta corrente pré-existente nesta Instituição.

15.15.1. A Instituição Financeira promoverá a abertura de conta corrente do fornecedor vencedor, devendo ser aberta obrigatoriamente pelo próprio fornecedor.

15.15.2. O fornecedor não terá nenhum ônus na abertura da conta corrente e todos os serviços bancários oferecidos poderão ser tarifados conforme a política comercial destinada aos demais clientes.

15.16. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Documentação exigida para habilitação;
- **Anexo II:** Modelo de Declaração – Decreto Municipal n.º 20.786/13;
- **Anexo III:** Declaração de cumprimento do Art. 63, Inciso IV da Lei 14.133;
- **Anexo IV:** Modelo de Declaração de empresa ME/EPP;
- **Anexo V:** Modelo de Ind. do Resp. pela Assinatura da carta contrato e dados bancários;
- **Anexo VI:** Termo de Ciência e Notificação;
- **Anexo VII:** Declaração Documentos à Disposição do Tribunal;
- **Anexo VIII:** Declaração de Inex. de Serv. Público Municipal nos Quadros da Empresa;
- **Anexo IX:** Declaração de que não Emprega Menor;
- **Anexo X:** Declaração de ciência sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- **Anexo XI:** Relação de pessoal Lei 12.149/2019;
- **Anexo XII:** Termo de Referência;
- **Anexo XIII:** Folha Proposta;
- **Anexo XIV:** Modelo Carta Contrato;
- **Anexo XV:** Declaração de atendimento às lei nº14.133 de 2021 e lei municipal nº 12.859.